

# Estatutos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Setúbal

Aprovados em Assembleia Geral realizada no dia  
Escritura Pública em

## Índice

### Capítulo primeiro - da constituição, natureza e fins

- [Artigo Um \(Antecedentes Constitutivos e Base Estatutária\)](#)
- [Artigo Dois \(Natureza, Duração, Âmbito Territorial e Sede\)](#)
- [Artigo Três \(Fins e Objectivos\)](#)
- [Artigo Quatro \(Suportes Operativos\)](#)

### Capítulo segundo - da base associativa

- [Artigo Cinco \(Conteúdo da Base Associativa\)](#)
- [SECÇÃO UM - Dos associados](#)
- [Artigo Seis \(condicionalismos de admissão\)](#)
- [Artigo Sete \(Formalidades\)](#)
- [Artigo Oito \(Publicidade e Decisão\)](#)
- [Artigo Nove \(Categorias de Associados\)](#)
- [Artigo Dez \(Associados Efectivos\)](#)
- [Artigo Onze \(Associados Activos\)](#)
- [Artigo Doze \(Associados de Mérito\)](#)
- [Artigo Treze \(Associados Beneméritos e Associados Honorários\)](#)
- [Artigo Catorze \(Cessação da Qualidade de Associado\)](#)
- [Artigo Quinze \(Readmissão de ex-Associados\)](#)
- [SECÇÃO DOIS - Dos direitos e regalias](#)
- [Artigo Dezasseis \(Especificação\)](#)
- [Artigo Dezassete \(Conceito de Pleno Gozo de Direitos\)](#)
- [SECÇÃO TRÊS - Dos deveres e compromissos](#)
- [Artigo Dezoito \(Especificações\)](#)

### Capítulo terceiro - da estrutura orgânica

- [Artigo Dezanove \(Órgãos Sociais\)](#)
- [Artigo Vinte \(Assembleia Geral\)](#)
- [Artigo Vinte e Um \(Direcção\)](#)
- [Artigo Vinte e Dois \(Conselho Fiscal\)](#)
- [SECÇÃO UM - Da assembleia geral](#)
- [Artigo Vinte e Três \(Modalidades e Oportunidades das Sessões\)](#)
- [Artigo Vinte e Quatro \(Competência Exclusiva\)](#)
- [Artigo Vinte e Cinco \(Convocações\)](#)
- [Artigo Vinte e Seis \(Quórum e Votação\)](#)
- [Artigo Vinte Sete \(Cargos da Assembleia Geral e Composição da Mesa\)](#)
- [Artigo Vinte e Oito \(Atribuições do Presidente\)](#)
- [Artigo Vinte e Nove \(Atribuições do Vice-Presidente\)](#)
- [Artigo Trinta \(Atribuições do Secretário\)](#)
- [SUBSECÇÃO II - Disposições de natureza eleitoral](#)
- [Artigo Trinta e Um \(Forma de Eleição e de Votação para os Órgãos Sociais\)](#)
- [Artigo Trinta e Dois \(Condicionalismos das Candidaturas\)](#)
- [SECÇÃO DOIS - Da direcção](#)
- [Artigo Trinta e Três \(Composição\)](#)
- [Artigo Trinta e Quatro \(Reuniões e Quórum\)](#)
- [Artigo Trinta e Cinco \(Apresentação Mensal de Contas\)](#)
- [Artigo Trinta e Seis \(Competências Específicas\)](#)
- [Artigo Trinta e Sete \(Responsabilidade dos Membros da Direcção\)](#)
- [Artigo Trinta e Oito \(Atribuições do Presidente\)](#)
- [Artigo Trinta e Nove \(Atribuições dos Vice-Presidente\)](#)
- [Artigo Quarenta \(Atribuições do Secretário-Geral\)](#)
- [SECÇÃO TRÊS - Do conselho fiscal](#)

- [Artigo Quarenta e Um \(Composição\)](#)
- [Artigo Quarenta e Dois \(Reuniões e Quórum\)](#)
- [Artigo Quarenta e Três \(Competências Específicas\)](#)
- [Artigo Quarenta e Quatro \(Atribuições dos Vários Membros\)](#)
- [SECCÃO QUATRO - Disposições comuns](#)
- [Artigo Quarenta e Cinco \(Prova de Executoriedade das deliberações\)](#)
- [Artigo Quarenta e Seis \(Obrigatoriedade de Voto\)](#)
- [Artigo Quarenta e Sete \(Gratuidade do Exercício de Cargos Sociais\)](#)
- [Artigo Quarenta e Oito \(Efectividade e Transmissibilidade de Funções\)](#)

#### **Capítulo quarto - do regime patrimonial e financeiro**

- [Artigo Quarenta e Nove \(Património e Respectivo Inventário\)](#)
- [Artigo Cinquenta \(Bens de Garantia\)](#)
- [Artigo Cinquenta e Um \(Bens de Garantia\)](#)
- [Artigo Cinquenta e Dois \(Receitas\)](#)
- [Artigo Cinquenta e Três \(Despesas\)](#)
- [Artigo Cinquenta e Quatro \(Contabilidade\)](#)
- [Artigo Cinquenta e Cinco \(Vinculação\)](#)

#### **Capítulo quinto - dos exercícios sociais**

- [Artigo Cinquenta e Seis \(Enquadramento Temporal\)](#)
- [Artigo Cinquenta e Sete \(Relatório e Contas do Exercício\)](#)

#### **Capítulo sexto - do procedimento disciplinar**

- [Artigo Cinquenta e Oito \(Infracção Disciplinar\)](#)
- [Artigo Cinquenta e Nove \(Sanções\)](#)
- [Artigo Sessenta \(Advertência\)](#)
- [Artigo Sessenta e Um \(Repreensão Registada\)](#)
- [Artigo Sessenta e Dois \(Cancelamento da Inscrição\)](#)
- [Artigo Sessenta e Três \(Suspensão de Direitos\)](#)
- [Artigo Sessenta e Quatro \(Expulsão\)](#)
- [Artigo Sessenta e Cinco \(Medida e Graduação das Sanções\)](#)
- [Artigo Sessenta e Seis \(Órgãos de Competência Disciplinar\)](#)
- [Artigo Sessenta e Sete \(Instrução e Direcção do Processo\)](#)
- [Artigo Sessenta e Oito \(Suspensão Preventiva\)](#)
- [Artigo Sessenta e Nove \(Audiência do Associado\)](#)
- [Artigo Setenta \(Obrigatoriedade de Notificação\)](#)
- [Artigo Setenta e Um \(Prescrição do Procedimento Disciplinar\)](#)
- [Artigo Setenta e Dois \(Recursos\)](#)
- [Artigo Setenta e Três \(Infracções Cometidas por Familiares de Associados\)](#)

#### **Capítulo sétimo - do mérito**

- [Artigo Setenta e Quatro \(Distinções\)](#)
- [Artigo Setenta e Cinco \(Condicionalismos\)](#)

#### **Capítulo oitavo - disposições finais e transitórias**

- [Artigo Setenta e Seis \(Defesa do Interesse Geral\)](#)
- [Artigo Setenta e Sete \(Inibição Negocial\)](#)
- [Artigo Setenta e Oito \(Modalidades de colaboração Laboral\)](#)
- [Artigo Setenta e Nove \(Símbolos, Estandarte, Hino, Emblema e Guiões\)](#)
- [Artigo Oitenta \(Filiação da Associação em Organizações de Grau Superior\)](#)
- [Artigo Oitenta e Um \(Extinção da Associação\)](#)
- [Artigo Oitenta e Dois \(Alteração dos Estatutos\)](#)
- [Artigo Oitenta e Três \(Regimento dos Órgãos Sociais\)](#)

# **CAPÍTULO PRIMEIRO**

## **DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINS**

---

### **Artigo Um**

(Antecedentes Constitutivos e Base Estatutária)

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Setúbal, fundada em dezanove de Outubro de mil oitocentos e oitenta e três, com estatutos aprovados em vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos e oitenta e oito, rege-se pelos presentes estatutos em substituição dos aprovados em Assembleia Geral reunida em vinte seis de Junho de mil novecentos e oitenta e nove.

### **Artigo Dois**

(Natureza, Duração, Âmbito Territorial e Sede)

**Um** – A Associação que, por abreviatura usa a sigla AHBVS, é uma organização sem fins lucrativos, de interesse geral, com duração indeterminada, sendo considerada pessoa colectiva de utilidade pública administrativa por Decreto de vinte e um de Março de mil novecentos e vinte e oito.

**Dois** – O seu âmbito normal de acção circunscreve-se à zona de intervenção que lhe está superiormente determinada e tem a sua sede, na cidade de Setúbal.

### **Artigo Três**

(Fins e Objectivos)

**Um** – A Associação tem, como finalidade geral, a protecção desinteressada de pessoas, bens e património natural e como objectivo específico, o exercício de actividades de socorro e de outras modalidades de intervenção humanitária, bem como de prossecução de actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social

**Dois** – As actividades da Associação, cuja estrutura principal terá como base o regime de voluntariado social, desenvolver-se-ão tanto quanto possível em articulação com as demais organizações que integram os dispositivos regionais e nacionais de prevenção, de emergência e socorro, de prestação de cuidados de saúde e outras de protecção à vida humana, incluindo as de entreatajuda a estratos da população carecidos de auxilio social.

**Três** – A Associação poderá complementarmente:

- a)** desenvolver actividades recreativas ou de animação cultural e prosseguir acções conducentes ao desenvolvimento físico e intelectual mediante iniciativa directa e exclusiva ou integrando dispositivos de âmbito mais vasto;
- b)** exercer qualquer actividade de âmbito empresarial, nos termos legais, por forma a fazer face aos encargos de manutenção das suas estruturas.

### **Artigo Quatro**

(Suportes Operativos)

**Um** – Para concretização dos seus fins, a Associação criará, de acordo com as solicitações do meio social e na medida em que as circunstâncias o permitirem, as estruturas adequadas à multiplicidade dos objectivos prosseguidos, obtendo das autoridades competentes alvarás, licenças ou outras autorizações que se mostrem legalmente necessárias.

**Dois** – A Associação, na sequência da sua vocação natural, obriga-se a ter em condições de operacionalidade um Corpo de Bombeiros, constituindo “a estrutura básica da organização”, a qual se regerá por regulamento próprio denominado Regulamento do Corpo de Bombeiros, aprovado e homologado pelas entidades competentes:

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **DA BASE ASSOCIATIVA**

---

#### **Artigo Cinco**

(Conteúdo da Base Associativa)

A base associativa da Associação assenta na livre subscrição do seu pacto estatutário por todas as pessoas singulares e colectivas que com o mesmo se identifiquem e a ele adiram, sem prejuízo dos condicionalismos decorrentes dos artigos seguintes.

#### **SECÇÃO UM**

##### **DOS ASSOCIADOS**

#### **Artigo Seis**

(condicionalismos de admissão)

**Um** – Podem ser associados os indivíduos que tenham bom comportamento moral e civil, bem como todas as pessoas colectivas legalmente constituídas.

**Dois** – Podem igualmente ser associados os indivíduos menores, autorizados por quem exerça o poder paternal.

#### **Artigo Sete**

(Formalidades)

**Um** – A admissão dos associados será feita mediante proposta de adesão dos interessados sujeita a aprovação da Direcção.

**Dois** – A admissão referida no número anterior só produzirá efeitos:

- a) No caso dos associados efectivos, com o pagamento da primeira quota;
- b) No caso dos associados activos, com o início da prestação da actividade.

**Três** – o disposto nos números anteriores, não obsta a que a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, fixe outras condições para admissão de associados, nomeadamente, o pagamento de uma taxa de inscrição.

## **Artigo Oito**

(Publicidade e Decisão)

**Um** – As propostas de adesão estarão previamente patentes aos associados, durante oito dias, podendo qualquer um, em caso de manifesta inconveniência para a Associação e mediante declaração escrita fundamentada, obstar à aprovação.

**Dois** – Findo aquele prazo, as propostas e as declarações fundamentadas dos associados que se oponham à sua aprovação, se as houver, são apreciados pela Direcção para deliberação.

**Três** – As adesões não aprovadas darão lugar a comunicação ao interessado que poderá recorrer da deliberação, no prazo e condições fixadas nos artigos [setenta e dois](#) e [setenta e quatro](#), através de um associado no pleno gozo de direitos, para a Assembleia Geral.

**Quatro** – As adesões aprovadas pela Direcção em que tenha havido declaração fundamentada de um associado a opor-se à sua aprovação serão obrigatoriamente comunicadas a este que poderá recorrer da deliberação, no prazo e condições fixadas nos artigos [setenta e dois](#) e [setenta e quatro](#) para a Assembleia Geral.

**Cinco** – As adesões aprovadas nas condições descritas no numero anterior só se efectivarão se:

- a) havendo recurso, a Assembleia Geral ratificar a deliberação da Direcção;
- b) não havendo recurso, findo o prazo previsto no número dois do artigo setenta e quatro.

## **Artigo Nove**

(Categorias de Associados)

**Um** – Os associados serão distribuídos pelas seguintes categorias de inscrição:

- a) EFECTIVOS;
- b) ACTIVOS;
- c) MÉRITO;
- d) BENEMÉRITO;
- e) HONORÁRIOS.

**Dois** – Aos associados é atribuído número geral e correspondente data de admissão na Associação.

## **Artigo Dez**

(Associados Efectivos)

**Um** – São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas admitidas nos termos do [número um do artigo seis](#) e que contribuam para a Associação com valores das quotas em vigor.

**Dois** – As pessoas colectivas ficam, contudo, obrigadas ao pagamento de uma quota mínima mensal, a estipular pela Direcção;

**Três** – Os associados efectivos só decorridos cento e oitenta dias após a admissão gozarão dos direitos e regalias previstas nas alíneas [j\)](#), [m\)](#) e [o\)](#) do artigo dezasseis.

## **Artigo Onze**

(Associados Activos)

**Um** – São associados activos os inscritos maiores de catorze anos que, em regime de Voluntariado, prestem à Associação colaboração efectiva não remunerada.

**Dois** – Os associados activos estão isentos de quotização monetária.

**Três** – Os associados activos só decorridos cento e oitenta dias após a admissão, gozarão dos direitos e regalias previstas nas alíneas [j\)](#), [m\)](#) e [o\)](#) do artigo dezasseis.

**Quatro** – Os associados activos, quando eleitos para os órgãos sociais da Associação, têm que solicitar à entidade competente a passagem à inactividade no Quadro do Corpo de Bombeiros, não perdendo de forma alguma, as regalias a que têm direito se estivessem em actividade.

## **Artigo Doze**

(Associados de Mérito)

**Um** – São associados de mérito os inscritos que:

- a)** tendo demonstrado especiais aptidões em alguns dos domínios respeitantes à actividade da Associação, incluindo as áreas administrativas e de gerência, tenham concretizado tais aptidões em termos de significativa vantagem para os interesses por ela prosseguidos;
- b)** completarem vinte e cinco anos de quotização ou de contributo efectivo, com o registo de associado isento de sanções disciplinares.

**Dois** – A qualificação por bons serviços, nos termos da alínea a) do número anterior, resulta de proclamação da Assembleia Geral, com base em proposta da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

## **Artigo Treze**

(Associados Beneméritos e Associados Honorários)

**Um** – São associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que tenham feito dádivas de valor significativo à Associação.

**Dois** – São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços extraordinariamente relevantes à Associação ou à comunidade Setubalense.

**Três** – A qualificação de associados beneméritos e honorários resulta de proclamação da Assembleia Geral, com base em proposta da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

**Quatro** – As qualificações de associado benemérito e de associado honorário são compatíveis entre si e com as demais categorias previstas no [artigo nove](#) e não se encontram condicionadas a quotização monetária.

## **Artigo Catorze**

(Cessação da Qualidade de Associado)

**Um** – A qualidade de associado efectivo cessará quando o inscrito:

- a) solicite o cancelamento da inscrição;
- b) deixar de pagar as quotas correspondentes a doze meses e não satisfizer o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação;
- c) seja excluído por motivos disciplinares ou outros estatutariamente previstos;

**Dois** – A qualidade de associado activo cessa com a demissão do Corpo de Bombeiros.

**Três** – Os efeitos de cessação observam-se no início do mês seguinte aquele em que ocorrer o respectivo facto determinante.

## **Artigo Quinze**

(Readmissão de ex-Associados)

**Um** – As pessoas cuja qualidade de associados haja cessado, poderão ser novamente admitidos na Associação, nos termos e condições seguintes:

- a) os associados exonerados a seu pedido ou por falta de pagamento de quotizações poderão readquirir a posição inicial, quando possível, desde que paguem as quotas referentes ao período em atraso;
- b) os associados excluídos por haverem sido afastados disciplinarmente de qualquer núcleo de actividade, poderão ser readmitidos desde que reabilitados pela revisão do correspondente processo disciplinar;
- c) Os associados, excluídos por expulsão de acordo com a [alínea e\) do artigo cinquenta e nove](#), poderão ser readmitidos desde que a Assembleia Geral assim o delibere, em escrutínio secreto, por maioria de quatro quintos dos associados presentes aos trabalhos, desde que reabilitados pela revisão do correspondente processo disciplinar.

**Dois** – A readmissão nos termos da alínea c) do número Um implicará o pagamento de todas as quotizações correspondentes ao período de exclusão, salvo deliberação em contrário da própria Assembleia Geral.

## **SECÇÃO DOIS** **DOS DIREITOS E REGALIAS**

### **Artigo Dezasseis**

(Especificação)

**Um** – Os associados em pleno gozo de direitos, para além de poderem utilizar os recursos postos pela Associação à disposição da comunidade em geral, têm especialmente direito a:

- a) usufruir de todas as regalias e vantagens previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos e bem assim, das que a Associação venha a obter de outras instituições ou organismos, nos limites de eventuais compromissos contratuais;
- b) participar de uma maneira geral em todas as actividades da Associação e tomar parte nas sessões culturais, recreativas e outras, desde que satisfaçam as condições regulamentares fixadas;
- c) usar um emblema da Associação;
- d) utilizar as instalações da Associação com as restrições decorrentes destes estatutos ou contidas nos respectivos regulamentos e disposições complementares emanadas da Direcção;
- e) beneficiar de tabela especial, quer para si, quer para o cônjuge e descendentes menores, em relação às actividades ou serviços não gratuitos prosseguidos pela Associação, ressalvados os compromissos contratuais;
- f) apresentar na Associação, nas instalações não reservadas, convidados cuja idoneidade garantirão;
- g) apresentar sugestões e propostas de medidas visando uma maior eficácia e um mais largo alcance social das realizações da Associação;
- h) comunicar aos órgãos competentes, todos os actos contrários à lei, aos estatutos e aos regulamentos, bem como as insuficiências que ponham em causa a qualidade da prestação dos serviços da Associação;
- i) ser dispensados de quotização, desde que o requeiram por se encontrarem desempregados há pelo menos dois meses, ou por outras situações excepcionais que a Direcção julgue por bem atender;
- j) votar e ser votado para os Órgãos da Associação;
- l) tomar parte nas sessões da Assembleia Geral;
- m) examinar actas, livros, contas e mais documentos da Associação, nos oito dias que antecedem a sessão ordinária da Assembleia Geral convocada para discussão e votação do relatório e contas do anterior exercício, período durante o qual tais documentos estarão patentes para apreciação;
- n) requerer certidão de qualquer acta;
- o) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos da alínea c) do artigo vinte e três.

**Dois** – Os direitos consignados nas alíneas j), l), m) e o) do número anterior, são exclusivos dos associados efectivos ou activos.

**Três** – Aos associados com menos de dezoito anos e aos de nacionalidade não portuguesa, aos quais a lei não lhes atribua e garanta iguais direitos e deveres não é reconhecido o direito de serem votados para os órgãos da Associação.

## **Artigo Dezassete**

Conceito de Pleno Gozo de Direitos

**Um** – Sem prejuízo das situações de dispensa de pagamento decorrentes do disposto na [alínea i\) do número Um do artigo dezasseis](#), consideram-se no pleno gozo dos seus direitos estatutários, os associados que hajam satisfeito a quotização monetária correspondente, pelo menos, ao segundo mês anterior

ao que estiver a decorrer, desde que não se encontrem suspensos a título preventivo ou em cumprimento de sanção disciplinar.

**Dois** – Em relação aos associados activos, considera-se equivalente à quotização monetária, para este efeito, a prestação de trabalho ou compromisso equiparado, em qualquer um dos três meses anteriores ao que estiver igualmente a decorrer.

## **SECÇÃO TRÊS** **DOS DEVERES E COMPROMISSOS**

### **Artigo Dezoito** (Especificações)

Constituem deveres ou compromissos dos associados:

- a)** honrar a Associação em todas as circunstâncias e colaborar, na medida das suas possibilidades, nas suas realizações;
- b)** satisfazer pontualmente as quotizações e, sendo caso disso, participar, de imediato e por escrito, ter deixado de observar alguma das circunstâncias que, nos termos da [alínea i\) do número Um do artigo dezasseis](#), haja motivado dispensa do seu pagamento;
- c)** participar por escrito, no prazo de quinze dias, as mudanças de residência e do local de pagamento das quotizações e, nos casos de ausência temporária, o nome e morada da pessoa encarregada do referido pagamento, bem como da recepção do expediente da Associação;
- d)** não fazer cessar voluntariamente a sua qualidade de associado sem prévia participação escrita à Direcção;
- e)** zelar em todas as circunstâncias pelo bom nome e património material da Associação;
- f)** tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, bem como noutras reuniões para que sejam convocados;
- g)** desempenhar, com zelo e assiduidade, os cargos para que sejam eleitos ou designados;
- h)** garantir o pagamento das despesas decorrentes da convocação, nos termos da [alínea c\) do número três do artigo vinte e três](#), da Assembleia Geral, sempre que, sendo um dos requerentes faltosos, a Assembleia Geral não se tenha podido realizar em virtude de não se ter atingido o número mínimo de requerentes presentes exigíveis para o seu funcionamento;
- i)** observar estritamente o disposto nos estatutos e regulamentos, bem como acatar as soluções dos órgãos sociais.

## **CAPÍTULO TERCEIRO** **DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

---

### **Artigo Dezanove** (Órgãos Sociais)

São órgãos sociais da Associação:

- a)** A Assembleia Geral
- b)** A Direcção

## c) O Conselho Fiscal

### **Artigo Vinte**

(Assembleia Geral)

**Um** – A Assembleia Geral é a reunião magna dos associados efectivos e activos no pleno gozo de direitos e nela reside o poder supremo da Associação.

**Dois** – Compete à Assembleia Geral tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais.

**Três** - Compete ainda à Assembleia Geral, velar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos em vigor na Associação.

### **Artigo Vinte e Um**

(Direcção)

A Direcção é o órgão de gerência, cabendo-lhe a orientação e a coordenação executiva, a superintendência e dinamização operativa das diversas actividades e a representação legal da Associação.

### **Artigo Vinte e Dois**

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão a quem incumbe acompanhar e verificar os actos da Direcção, velando pelo cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, bem como pela observância das deliberações dos órgãos sociais em geral.

## **SECÇÃO UM**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **a) Disposições de Ordem Geral**

### **Artigo Vinte e Três**

(Modalidades e Oportunidades das Sessões)

**Um** – A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

**Dois** – A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

- a)** de três em três anos, em Janeiro, para eleições dos órgãos sociais que hão-de conduzir a Associação no triénio seguinte;
- b)** anualmente, até quinze de Março, em dia a propor pela Direcção, para votação do relatório e contas do exercício anterior, bem como as propostas que complementem tal matéria.

**Três** – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária e em qualquer época do ano:

- a)** por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
- b)** a solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal;

**c)** a requerimento de um mínimo de cento e cinquenta associados efectivos ou activos no pleno gozo dos seus direitos, para tratar de assuntos de reconhecida conveniência e pertinência para a Associação.

## **Artigo Vinte e Quatro**

(Competência Exclusiva)

Competem em exclusivo à Assembleia Geral, reunida de forma corrente:

- a)** a autorização para adquirir, construir ou alienar bens patrimoniais imóveis;
- b)** o sancionamento das deliberações executivas referentes à aquisição de bens móveis e outras operações de carácter oneroso, quando os respectivos encargos envolvam verba superior a vinte cinco por cento do orçamento para o ano em curso.

## **Artigo Vinte e Cinco**

(Convocações)

**Um** – As sessões da Assembleia Geral serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias.

**Dois** – A respectiva convocatória será publicada por meio de aviso afixado na sede da Associação e anúncio publicado num jornal local, da qual devem constar, obrigatoriamente, o dia, hora e local da sessão, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

**Três** – As sessões eleitorais obedecerão aos condicionalismos descritos nos números anteriores, mas a respectiva convocatória deverá ser feita com a antecedência mínima de trinta dias e indicar-se nela o termo do prazo dentro do qual os associados poderão propor listas de candidatos.

**Quatro** – São anuláveis as deliberações da Assembleia Geral tomadas sobre a matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados com direito a voto comparecerem à reunião e todos eles concordarem com o aditamento.

**Cinco** – O prazo máximo para a convocação da Assembleia Geral pelo respectivo Presidente será de trinta dias, contados da data de apresentação da respectiva solicitação.

## **Artigo Vinte e Seis**

(Quórum e Votação)

**Um** – A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade e mais um, dos associados com direito a voto, podendo, no entanto, funcionar meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de presenças desde que o aviso convocatório assim o declare.

**Dois** – As sessões convocadas nos termos da [alínea c\) do número três do artigo vinte e três](#), só poderão funcionar desde que se encontrem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

**Três** – No caso das sessões a que se refere o número anterior não se realizarem por aquele número não ter sido atingido, ficam os associados faltosos obrigados a satisfazer as despesas decorrentes da convocação e inibidos, durante dois anos, de requerer a realização de novas sessões da Assembleia, sem prejuízo do direito que lhes assiste, nos termos do número três do artigo centésimo septuagésimo terceiro do Código Civil.

**Quatro** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, ainda que, sob a forma de votação por escrutínio secreto, tendo o Presidente da Assembleia Geral voto de qualidade, em caso de empate.

**Cinco** – Para se proceder à votação nominal sobre qualquer assunto, excepto para as eleições dos corpos gerentes da Associação, é necessário que essa forma de votação seja aprovada por, pelo menos, um terço dos associados presentes com direito a voto.

### **Artigo Vinte Sete**

(Cargos da Assembleia Geral e Composição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos:

Presidente  
Vice-Presidente  
Secretário

Eleitos com indicação dos respectivos cargos.

### **Artigo Vinte e Oito**

(Atribuições do Presidente)

Compete ao Presidente:

- a)** convocar as sessões, dirigir os trabalhos e assinar e rubricar as respectivas actas, depois de aprovadas;
- b)** assinar os termos de abertura e encerramento dos livros a eles sujeitos, quando tal medida não incumba a entidade oficial, os documentos que os regulamentos determinarem e, ainda, a correspondência relativa às decisões da Assembleia;
- c)** empossar os associados eleitos para os órgãos sociais, assinando com eles o respectivo termo de posse;
- d)** despachar os documentos respeitantes à Mesa, incluindo requerimentos, solicitando certidões de actas da Assembleia;
- e)** participar sempre que o entender, nas reuniões da Direcção, ainda que sem direito a voto;
- f)** representar a Assembleia em todos os actos da sua existência legal.

### **Artigo Vinte e Nove**

(Atribuições do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como no caso de renúncia ou exoneração daquele;
- b) colaborar com o Presidente, nos termos com ele acordados.

## **Artigo Trinta**

(Atribuições do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) lavrar as actas das Assembleias Gerais, assinando-as e rubricando-as com o Presidente;
- b) ler as actas das sessões, os avisos convocatórios e demais expediente;
- c) comunicar aos outros órgãos sociais e aos interessados as deliberações da Assembleia Geral que lhes disserem respeito;
- d) praticar os actos que lhe forem determinados pelo Presidente, dentro das competências estatutárias deste;
- e) substituir o Presidente, no caso de falta de comparecimento deste e do Vice-Presidente, convidando para compor a Mesa, dois dos associados presentes à Assembleia Geral.

## **SUBSECÇÃO II**

### **DISPOSIÇÕES DE NATUREZA ELEITORAL**

#### **Artigo Trinta e Um**

(Forma de Eleição e de Votação para os Órgãos Sociais)

**Um** – A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, serão eleitos por escrutínio secreto, devendo a votação recair sobre listas nominais completas que englobarão todos aqueles órgãos.

**Dois** – Relativamente à Direcção, as listas incluirão três elementos suplentes que serão chamados a exercer funções efectivas no caso de ocorrerem vagas durante o mandato.

**Três** – Os associados poderão votar por correspondência em caso de justo impedimento, reconhecido como tal pela Mesa da Assembleia Geral antes de iniciadas as operações de apuramento e desde que:

- a) o voto esteja contido em envelope fechado e seja introduzido na urna sem qualquer indicação exterior;
- b) Seja acompanhado de carta justificativa, devidamente assinada e identificada com o número e categoria de associado;

#### **Artigo Trinta e Dois**

(Condicionalismos das Candidaturas)

**Um** – A votação para os Órgãos Sociais só poderá recair em associados com capacidade eleitoral e em listas de candidatura que tenham sido apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral até dez dias antes da data designada para a eleição.

**Dois** – A Direcção deve, obrigatoriamente, apresentar uma lista de candidatos sempre que não tenham sido apresentadas outras listas de candidatura.

**Três** – A apresentação de candidaturas consiste na entrega de listas com a identificação dos associados a eleger e a indicação dos correspondentes cargos, as quais devem ser acompanhadas de declaração onde os mesmos afirmem, separada ou conjuntamente, que aceitam a candidatura.

**Quatro** – Atingido o período referido no número Um, o Presidente da Assembleia Geral verificará a regularidade das listas de candidatura e promoverá a afixação de cópias na sede da Associação e em cada uma das delegações, se as houver, durante quarenta e oito horas.

**Cinco** – Os originais das listas serão, obrigatoriamente, apresentados na própria sessão eleitoral para verificação por quem nisso tiver interesse.

## **SECÇÃO DOIS DA DIRECÇÃO**

### **Artigo Trinta e Três** (Composição)

A Direcção é constituída por:

Presidente  
Vice-Presidente  
Vice-Presidente  
Vice-Presidente  
Secretário-Geral

Eleitos com indicação dos respectivos cargos.

### **Artigo Trinta e Quatro** (Reuniões e Quórum)

**Um** – A Direcção reunirá ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o julgue conveniente, devendo das respectivas sessões ser lavradas actas.

**Dois** – As deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

**Três** – A Direcção não poderá deliberar com menos de três membros.

### **Artigo Trinta e Cinco** (Apresentação Mensal de Contas)

Numa das primeiras reuniões de cada mês, mas nunca depois do dia quinze, a Direcção deverá apreciar as contas do mês anterior, fazendo constar da acta o saldo contabilístico de gerência e o saldo real da Tesouraria do último dia do mês.

### **Artigo Trinta e Seis**

(Competências Específicas)

**Um** – No desenvolvimento das funções previstas no [artigo vinte e um](#), compete à Direcção o seguinte:

- a)** cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos da Associação;
- b)** gerir as actividades da Associação de acordo com o enquadramento normativo resultante da lei, dos estatutos, das orientações dos órgãos superiores e das próprias resoluções;
- c)** administrar, no melhor critério, os recursos humanos e materiais da Associação, incentivando a criatividade, a sustentabilidade e a economia ambiental e social do seu funcionamento e a inovação em todos os sectores;
- d)** zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos da Associação ou à sua guarda;
- e)** aprovar a admissão dos associados e proceder à sua inscrição e classificação e, nos casos estatutariamente previstos, ao respectivo cancelamento, estabelecendo em relação a todas as situações os registos e índices convenientes, incluindo o averbamento cadastral dos cargos desempenhados, das sanções disciplinares aplicadas e das distinções reconhecidas, quer individuais, quer colectivas, em que os associados sejam nominalmente referenciados;
- f)** actualizar a numeração dos associados sempre que se revelar necessário ou, pelo menos, de cinco em cinco anos;
- g)** propor à Assembleia Geral, na base de processo que organizará e depois de ouvir o Conselho Fiscal, a proclamação de associados de mérito por bons serviços, de associados beneméritos e de associados honorários;
- h)** proclamar os associados de mérito por antiguidade;
- i)** contratar e dispensar pessoal, bem como fixar-lhe remunerações, cauções, fianças e outros;
- j)** ponderar devidamente as recomendações e reivindicações apresentadas pelas estruturas representativas do voluntariado e do pessoal contratado, dando-lhes a sequência que as circunstâncias justificarem;
- k)** impor sanções e distinções aos associados e ao pessoal contratado, nos limites da sua competência e nos termos da lei;
- l)** fixar as condições de ingresso e de permanência nas instalações da Associação;
- m)** arrecadar as receitas e satisfazer as despesas, documentadas umas e outras, e aplicar os valores da Associação de harmonia com o plano de actividades e o orçamento;
- n)** propor à Assembleia Geral a modificação dos montantes da quotização dos associados, bem como a implementação de quotização suplementar;
- o)** fixar as tabelas dos diversos serviços prestados pela Associação;
- p)** receber no começo do seu mandato e entregar no fim dele, à nova Direcção, todo o património da Associação, devidamente inventariado;
- q)** preservar convenientemente as actas e os livros de contabilidade e de outros assentos da Associação, bem como os documentos que lhe sirvam de suporte;
- r)** manter em especiais condições de conservação e segurança todos os títulos legais, escrituras e outros documentos de análoga natureza relativos à constituição e às origens da Associação, bem como os alvarás, li-

cenças e títulos de registo respeitantes às suas actividades e os acordos e contratos celebrados no âmbito dos objectivos estatutários;

**s)** ter patentes, durante os oito dias anteriores à sessão da Assembleia Geral de que trata a alínea seguinte, os respectivos livros e documentos, a fim de os mesmos poderem ser examinados por quem nisso tiver interesse;

**t)** elaborar e submeter anualmente à Assembleia Geral, reunida em sessão ordinária nos termos da [alínea b\) do número dois do artigo vinte e três](#), o relatório e contas anuais, bem como as propostas complementares que entenda dever apresentar;

**u)** facultar às entidades oficiais de tutela, ou aos seus representantes, todos os elementos necessários à verificação da regularidade das actividades da Associação;

**v)** nomear, na primeira reunião e sob proposta do Presidente o Vice-Presidente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos, ou a título efectivo no caso de renúncia ou exoneração.

**w)** nomear o Comandante do Corpo de Bombeiros e, sob proposta deste, os restantes elementos do Comando, nos termos da legislação aplicável.

**x)** deliberar como julgar mais conveniente em todos os casos omissos nos estatutos e regulamentos, desde que situados ao nível da Direcção ou, quando não situados a tal nível, exijam imediata tomada de posição.

**Dois** – As deliberações tomadas nos termos da última parte da alínea **x)** do número anterior deverão ser comunicadas pela Direcção, no mais curto período possível, ao órgão que seria competente para as tomar, para ratificação.

### **Artigo Trinta e Sete**

(Responsabilidade dos Membros da Direcção)

**Um** – Todos os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos seus actos, excepto se tiverem feito, na acta correspondente à respectiva sessão, declaração de rejeição de determinado acto ou, não tendo assistido aquela sessão, contra o mesmo se manifestarem numa das suas primeiras sessões ordinárias a que venham a comparecer.

**Dois** – Consideram-se como tendo renunciado ao respectivo mandato os membros que, tendo faltado a seis sessões, ainda que de forma interpolada, não tenham justificado as ausências.

### **Artigo Trinta e Oito**

(Atribuições do Presidente)

Compete ao Presidente, fundamentalmente, o seguinte:

**a)** representar a Associação perante quaisquer entidades oficiais ou particulares;

**b)** convocar as reuniões e orientar os respectivos trabalhos;

**c)** orientar a acção global da Direcção e velar pelo cumprimento das respectivas deliberações;

**d)** assinar a correspondência dirigida a entidades oficiais;

**e)** assinar, juntamente com o Secretário-Geral, os documentos de levantamento e transferências de fundos ou que representem emprego de

receitas, assim como as autorizações de pagamento e outros documentos de responsabilidade

**f)** coordenar a elaboração do Plano de Actividades e Orçamento anual, bem como o Relatório e Contas do exercício anterior;

**g)** assinar as folhas das actas das reuniões da Direcção e ainda as folhas dos livros de inventários e balancetes;

**h)** resolver, em caso de reconhecida urgência, todo e qualquer assunto que seja da competência da Direcção, dando a esta conhecimento na primeira reunião que se efectue após a resolução tomada.

## **Artigo Trinta e Nove**

(Atribuições dos Vice-Presidente)

Compete aos Vice-Presidentes:

**a)** colaborar com o Presidente, nos termos com ele acordados e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, ou a título efectivo no caso de renúncia ou exoneração

**b)** colaborar nas tarefas gerais da Direcção.

## **Artigo Quarenta**

(Atribuições do Secretário-Geral)

**a)** superintender na organização, montagem e gestão dos serviços administrativos e, especialmente, preparar o expediente para as reuniões, promover a elaboração das actas e prover ao expediente geral;

**b)** preparar, em colaboração com o Presidente, o orçamento anual;

**c)** elaborar mensalmente o mapa previsional da tesouraria para o mês seguinte;

**d)** propor ou adoptar as medidas convenientes à melhoria e funcionamento dos serviços de contabilidade e tesouraria;

**e)** assegurar a regularidade da cobrança das receitas e o pagamento das despesas;

**f)** dar balanço mensal à Tesouraria;

**g)** tomar as providências necessárias à conservação do património, mantendo-o

devidamente inventariado, segundo critérios de valorimetria adequados;

**h)** a implementação da contabilidade de custos organizada por centro de custos

com actividades homogéneas;

**i)** a orientação e o controlo contabilístico de todos os documentos de despesa e

receita, mantendo-se correctamente arquivados e promovendo a realização de balancetes mensais;

**j)** elaborar a conta de gerência e o relatório técnico;

**k)** submeter à apreciação e deliberação da Direcção as dividas incobráveis;

**l)** assinar, juntamente com o Presidente, os documentos de levantamentos e de transferências de fundos, ou que representem emprego de receitas, assim como as autorizações de pagamento e outros documentos de responsabilidade.

## **SECÇÃO TRÊS**

## DO CONSELHO FISCAL

### **Artigo Quarenta e Um**

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, todos eleitos com indicação de cargos.

### **Artigo Quarenta e Dois**

(Reuniões e Quórum)

**Um** – O Conselho Fiscal reunirá, uma vez por trimestre, devendo das respectivas sessões ser lavradas actas.

**Dois** – O Conselho Fiscal nunca poderá reunir e tomar deliberações desde que não esteja presente a maioria dos seus membros.

**Três** – As deliberações serão tomadas por maioria de votos, mas, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

### **Artigo Quarenta e Três**

(Competências Específicas)

No desenvolvimento do disposto no artigo vinte e dois, compete ao Conselho Fiscal, designadamente, o seguinte:

- a)** examinar a contabilidade da Associação e verificar a sua exactidão, inclusive na sua correspondência com o orçamento;
- b)** verificar os balancetes das receitas e das despesas e conferir os documentos que lhe sirvam de suporte, bem como a regularidade e legalidade dos recebimentos e pagamentos efectuados;
- c)** conferir os valores em tesouraria e em depósito bancário, sempre que se justifique;
- d)** promover a efectivação, pelos meios competentes, das responsabilidades que apurar na análise dos factos relacionados com a gestão das diversas actividades da Associação;
- e)** assistir a Direcção, sempre que solicitado nesse sentido;
- f)** elaborar parecer sobre o relatório e contas anualmente submetidos, pela Direcção, nos termos da [alínea t\) do número um do artigo trinta e seis](#), à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- g)** pedir a convocação da Assembleia Geral, quando o julgue conveniente.

### **Artigo Quarenta e Quatro**

(Atribuições dos Vários Membros)

**Um** – Compete ao Presidente convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, orientar a acção global do conselho e representá-lo em todos os actos da sua existência legal.

**Dois** – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente nos termos entre si acordados, com particular incidência nas tarefas de conferência de documentos

e de verificação dos bens existentes, e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como no caso de renúncia ou exoneração daquele.

**Três** – Compete ao Secretário lavrar as actas das reuniões e redigir pareceres, bem como promover o expediente administrativo do conselho.

## **SECÇÃO QUATRO**

### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

#### **Artigo Quarenta e Cinco**

(Prova de Executoriedade das deliberações)

**Um** – As deliberações dos órgãos sociais provam-se pelas respectivas actas e só se tornam executórias depois destas últimas serem aprovadas e assinadas.

**Dois** – Em casos excepcionais, todavia, com decisão nesse sentido no próprio texto, podem as deliberações ser aprovadas e assinadas em minuta, mas não será dispensada a sua menção para a acta.

#### **Artigo Quarenta e Seis**

(Obrigatoriedade de Voto)

Os membros dos órgãos sociais não podem deixar de votar nas deliberações tomadas nas reuniões em que participem.

#### **Artigo Quarenta e Sete**

(Gratuidade do Exercício de Cargos Sociais)

**Um** – Salvo o disposto no número seguinte, o exercício de cargos nos órgãos sociais é gratuito, mas os elementos que, no desempenho das funções, efectuarem despesas justificadas terão direito ao respectivo reembolso.

**Dois** – Em caso de reconhecida necessidade e no interesse da Associação, a Direcção poderá decidir que um dos seus membros seja remunerado.

#### **Artigo Quarenta e Oito**

(Efectividade e Transmissibilidade de Funções)

**Um** – O mandato dos órgãos sociais é de três anos.

**Dois** – Excepto em casos de renúncia, demissão ou exoneração aceites ou reconhecidas pelo Presidente da Assembleia Geral, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em exercício efectivo até serem empossados os seus sucessores, mesmo para além do termo do período em relação ao qual foram eleitos.

**Três** – A transmissão de poderes, bem como a dos valores patrimoniais, serão feitos em simultâneo com compromisso de posse.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO**

---

## **Artigo Quarenta e Nove**

(Património e Respectivo Inventário)

**Um** – A Associação é detentora, em regime de propriedade, de bens patrimoniais próprios, mas pode igualmente ser detentora, por simples posse, de bens alheios que lhe sejam afectados, com a sua anuência, por pessoas, entidades ou organismos com poderes para tanto.

**Dois** – Todos os bens do património mobiliário e imobiliário de que a Associação seja detentora, a qualquer título, serão registados em inventários reportados a trinta e um de Dezembro de cada ano, neles se discriminando a natureza jurídica do título de afectação definitivo ou temporário.

**Três** – Nenhum dos bens inventariados poderá ser abatido ao inventário sem adequada justificação e conhecimento ao Conselho Fiscal.

## **Artigo Cinquenta**

(Bens de Garantia)

A Associação não poderá oferecer imóveis que façam parte do seu património como garantia de obrigações que assuma, salvo quando se trate de empréstimos contraídos para aquisição, construção ou ampliação de novos edifícios e ainda para obras de manutenção.

## **Artigo Cinquenta e Um**

(Bens de Garantia)

**Um** – Na realização de despesas, respeitar-se-ão os condicionalismos e imperativos decorrentes dos orçamentos aprovados e bem assim a calendarização estabelecida.

**Dois** – As dotações orçamentais de despesa inscritas em cada rubrica não podem ser excedidas, pelo que as ampliações previsionais baseadas na contrapartida do aumento garantido das receitas, bem como no saldo efectivo das dotações de exercícios anteriores, para obterem eficácia, terão obrigatoriamente de dar lugar à elaboração de orçamentos suplementares ao respectivo orçamento ordinário, sejam eles de revisão ou de alteração.

## **Artigo Cinquenta e Dois**

(Receitas)

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a)** as quotizações dos associados;
- b)** o resultado da venda de produtos criados pela Associação;
- c)** a prestação de serviços aos associados e a terceiros;
- d)** os rendimentos de actividades exploradas pela Associação;
- e)** as participações, subsídios e donativos concedidos por pessoas e entidades publicas ou privadas;
- f)** os rendimentos de bens próprios, incluindo os juros de fundos depositados e de outras aplicações de capitais;
- g)** o produto de alienação de bens diversos;

h) o produto de doações, heranças ou legados atribuídos por particulares;

i) quaisquer outras resultantes da sua actividade.

### **Artigo Cinquenta e Três**

(Despesas)

Constituem despesas da Associação os dispêndios necessários ao cumprimento dos objectivos estatutários, bem como os indispensáveis à sua própria organização

### **Artigo Cinquenta e Quatro**

(Contabilidade)

**Um** – A contabilidade da Associação deve adequar-se às necessidades da gestão, com respeito pelo princípio do equilíbrio orçamental, permitindo uma fiscalização permanente e a fácil verificação da relação existente entre os valores patrimoniais e financeiros e os correspondentes elementos contabilísticos.

**Dois** – Havendo normas de contabilidade prescritas pelas entidades oficiais de tutela, a Associação observará o seu cumprimento.

### **Artigo Cinquenta e Cinco**

(Vinculação)

**Um** – Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, uma das quais será a do Presidente ou, na sua falta, por impedimento a do Vice-Presidente, designado nos termos do [artigo trinta e seis, alínea v\)](#);

**Dois** – Nas operações financeiras são obrigatórias a assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Secretário-Geral e, nas suas faltas ou impedimentos, as de quem estatutariamente os substitua

## **CAPÍTULO QUINTO**

### **DOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**

---

### **Artigo Cinquenta e Seis**

(Enquadramento Temporal)

Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

### **Artigo Cinquenta e Sete**

(Relatório e Contas do Exercício)

Para efeitos do parecer previsto na [alínea f\) do artigo quarenta e três](#), a Direcção apresentará ao Conselho Fiscal, até quinze dias antes da data fixada para a respectiva sessão ordinária da Assembleia Geral:

a) Relatório das Actividades da Associação;

b) contas do exercício;

c) inventário e balanço patrimoniais, reportados a trinta e um de Dezembro;

d) quaisquer propostas adicionais que se lhe afigurem convenientes.

## **CAPÍTULO SEXTO**

### **DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

---

#### **Artigo Cinquenta e Oito**

(Infracção Disciplinar)

Comete infracção disciplinar o associado que, por acção ou omissão, violar dulosamente ou negligentemente, alguns dos deveres decorrentes do presente Estatuto

#### **Artigo Cinquenta e Nove**

(Sanções)

As sanções disciplinares são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Cancelamento da Inscrição;
- d) Suspensão de direitos até dois anos;
- e) Expulsão.

#### **Artigo Sessenta**

(Advertência)

Será aplicada a sanção de ADVERTENCIA quando a matéria da infracção não implique com a autoridade das estruturas orgânicas e não envolva desprestígio para a Associação.

#### **Artigo Sessenta e Um**

(Repreensão Registada)

Será aplicada a sanção de REPREENSÃO REGISTADA quando a matéria da infracção constitua desrespeito de carácter individual para qualquer associado por motivo de funções que exerça na Associação.

#### **Artigo Sessenta e Dois**

(Cancelamento da Inscrição)

Será aplicada a sanção de CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO, quando o associado:

- a) apresente doze meses de quotização em atraso e não proceda ao seu pagamento no prazo de trinta dias, contados a partir da recepção da respectiva notificação;
- b) tenha sido admitido com desrespeito dos estatutos.

#### **Artigo Sessenta e Três**

(Suspensão de Direitos)

**Um** – Será aplicada a sanção de SUSPENSÃO DE DIREITOS, quando:

- a) da infração resulte quebra de autoridade das estruturas orgânicas ou desrespeito pelas suas resoluções;
- b) haja sido perturbada a ordem interna ou a disciplina das estruturas operativas;

**Dois** – Esta sanção não desobriga o associado do pagamento de quotizações.

**Três** – Salvo o disposto no numero seguinte, a suspensão imposta a associados que façam parte dos agrupamentos operativos implicará, simultaneamente e por igual período, a suspensão de funções dos mesmos.

**Quatro** – Quando imposta a associados que façam parte dos agrupamentos operativos, a título remunerado, a suspensão motivará a sua desvinculação de tais agrupamentos, devendo a mesma fazer-se nos termos mais consentâneos com a legislação laboral em vigor.

## **Artigo Sessenta e Quatro**

(Expulsão)

Será aplicada a sanção de EXPULSÃO, quando o associado:

- a) na admissão, haja apresentado elementos falsos;
- b) embora suspenso nos termos do artigo sessenta e dois, continue ostensivamente a frequentar as instalações da Associação, na parte reservada exclusivamente aos associados, para além de eventual necessidade de o fazer em razão dos fins previstos no numero dois daquele artigo;
- c) haja defraudado a Associação ou subtraído valores, artigos ou documentos à mesma pertencentes ou entregues à sua guarda;
- d) seja autor, instigador ou provocador de desordens dentro da Associação, do descrédito ou difamação da mesma, de algum dos seus órgãos sociais ou, ainda, de qualquer um dos seus membros através de actos, de palavras ou de escritos;
- e) prejudique ou pretenda prejudicar moral ou materialmente a Associação, causando-lhe dano grave;
- f) deixe de observar, continua e propositadamente os preceitos estatutários ou regulamentares ou, ainda, as resoluções dos órgãos sociais
- g) mantenha comportamento moral manifestamente ofensivo dos princípios decorrentes das finalidades da Associação.

## **Artigo Sessenta e Cinco**

(Medida e Graduação das Sanções)

Na aplicação das sanções, deve atender-se ao grau de culpabilidade do infractor, aos seus antecedentes pessoais, às consequências da infração e a todas as circunstâncias agravantes e atenuantes da mesma.

## **Artigo Sessenta e Seis**

(Órgãos de Competência Disciplinar)

**Um** – Tem competência disciplinar para impor todas as sanções cominadas no [Artigo cinquenta e oito](#), a Assembleia Geral.

**Dois** – A Direcção tem, apenas, competência para aplicar sanções previstas nas [alíneas a\) a d\) do artigo cinquenta e nove](#) e desde que a suspensão de direitos não ultrapasse os noventa dias.

### **Artigo Sessenta e Sete**

(Instrução e Direcção do Processo)

Competirá à Direcção o conhecimento das infracções aos estatutos, assim como a instrução e a direcção do competente inquérito e/ou processo disciplinar.

### **Artigo Sessenta e Oito**

(Suspensão Preventiva)

**Um** – A Direcção poderá suspender preventivamente o associado até à conclusão do respectivo processo, desde que haja fortes indícios de que este cometeu alguma das infracções descritas nos artigos [sessenta e três](#) e [sessenta e quatro](#) ou se isso se mostrar necessário para o apuramento das responsabilidades.

**Dois** – Esta suspensão não poderá, no entanto, durar mais de sessenta dias.

### **Artigo Sessenta e Nove**

(Audiência do Associado)

**Um** – A aplicação de sanções far-se-à sempre mediante prévia audiência do associado que deverá ser convocado, para o efeito, com a antecedência mínima de oito dias e pela forma prevista no artigo setenta.

**Dois** – Constitui presunção de culpa a falta de resposta à convocação ou a não apresentação de provas, sendo caso disso, nos prazos fixados pelo respectivo órgão disciplinar.

**Três** – Ouvido o associado, a Direcção dispõe de um prazo de oito dias para proferir a decisão, que deve ser fundamentada e constar de documento escrito.

### **Artigo Setenta**

(Obrigatoriedade de Notificação)

Os procedimentos ou situações que, nos termos dos presentes Estatutos, admitam recurso, bem como a convocação e a decisão fundamentada a que se referem, respectivamente, o numero um e três do artigo anterior, serão necessariamente objecto de notificação escrita ao associado, enviada em carta registada com aviso de recepção.

### **Artigo Setenta e Um**

(Prescrição do Procedimento Disciplinar)

**Um** – As responsabilidades pelas infracções dos associados prescrevem passado um ano sobre a data em que tenham sido cometidas.

**Dois** – Se o facto considerado como transgressão for punível pela lei geral e o respectivo prazo de prescrição for superior a um ano, é este o prazo aplicável.

## **Artigo Setenta e Dois**

(Recursos)

**Um** – Das sanções impostas pela Direcção haverá recurso para a Assembleia Geral.

**Dois** – Os recursos são interpostos para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de vinte dias, contados da data em que o associado foi notificado, devendo ser apreciados e decididos nos quarenta e cinco dias imediatos à sua apresentação.

**Três** – A Assembleia Geral pode anular, reduzir, confirmar ou agravar as sanções, mas o agravamento só será de admitir quando sejam qualificados de forma diferente os procedimentos, atitudes ou comportamentos considerados como infracção.

## **Artigo Setenta e Três**

(Infracções Cometidas por Familiares de Associados)

O disposto neste capítulo é aplicável, com as devidas adaptações, às infracções aos Estatutos, regulamentos ou outros normativos cometidas por familiares de associados no gozo de regalias consignadas ou admitidas no presente Estatuto, sem prejuízo de outras medidas restritivas eventualmente previstas naqueles normativos.

## **CAPÍTULO SETIMO**

### **DO MÉRITO**

---

## **Artigo Setenta e Quatro**

(Distinções)

Aos indivíduos ou entidades, associados ou não, cuja devoção ou prestimosa colaboração à Associação justifiquem testemunho de reconhecimento, poderão ser atribuídas, conforme os casos, as seguintes distinções:

- a) Louvor da Direcção;
- b) Louvor da Assembleia Geral;
- c) Classificação de associado de mérito;
- d) Emblemas grau prata e grau ouro, com palma;
- e) Condecorações.

## **Artigo Setenta e Cinco**

(Condicionalismos)

**Um** – As distinções com condecorações serão conferidas nos termos do respectivo regulamento aprovado em Assembleia Geral e outros normativos que tratarem a matéria.

**Dois** – Os emblemas de grau prata com palma e grau ouro com palma serão conferidos aos associados que até dezanove de Outubro de cada ano perfaçam vinte cinco e cinquenta anos de associado, respectivamente.

**Três** - A atribuição dos emblemas de grau prata com palma e grau ouro com palma cabe à Direcção, que entregará, simultaneamente, ao galardoado, sob forma de diploma, extracto da deliberação que lhe conferir a distinção.

**Quatro** – As classificações de associado de mérito, de associado benemérito e de associado honorário dão lugar à atribuição de diploma próprio, assinado pelo representante do órgão que proceder à respectiva proclamação.

## **CAPÍTULO OITAVO**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

---

#### **Artigo Setenta e Seis** (Defesa do Interesse Geral)

A acção da Associação deverá desenvolver-se com plena independência de organizações políticas e religiosas, grupos económicos ou outros dispositivos de pressão, sendo de rejeitar todas as formas de colaboração que, eventualmente, possam conduzir a situações de subordinação não contratual ou monopolizar o património tecnológico ou material posto pela Associação à disposição da comunidade em geral.

#### **Artigo Setenta e Sete** (Inibição Negocial)

É expressamente vedado à Associação negociar com indivíduos pertencentes aos órgãos sociais e elementos do respectivo Corpo de Bombeiros, seja o negócio realizado directamente ou por interposta pessoa.

#### **Artigo Setenta e Oito** (Modalidades de colaboração Laboral)

**Um** – As actividades da Associação terão por base o regime de voluntariado social.

**Dois** – É permitida a contratação de pessoal remunerado quando não se mostre possível obviar à situação através do recrutamento de associados laborais ou da reconversão ou especialização dos elementos existentes.

#### **Artigo Setenta e Nove** (Símbolos, Estandarte, Hino, Emblema e Guiões)

**Um** – A Associação adopta como símbolo a Fénix saindo de um feixe de lenha a arder, no centro da qual figurará, sobre dois machados cruzados, o brasão autárquico e, por baixo do brasão, o nome Setúbal em listel dourado.

**Dois** – No estandarte, de cor branca, adopta-se o aludido símbolo, sendo a Fénix bordada a ouro, as chamas e os machados a cor natural e o brasão autárquico nas cores oficiais, figurando, por cima do símbolo, as palavras BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS e por baixo, o nome SETÚBAL, tudo igualmente bordado a ouro.

**Três** – É adoptado como hino a composição da autoria de António Camacho Júnior, com o título “Hino dos Bombeiros Voluntários de Setúbal”

**Quatro** – O emblema será constituído pelo referido símbolo e pela sigla BVS, que figurará por baixo.

**Cinco** – O emblema de lapela, será cunhado em metal prateado e em metal dourado, destinando-se o primeiro aos associados em geral e o segundo aos associados que fazem ou fizeram parte dos órgãos sociais.

**Seis** - O Corpo de Bombeiros poderá dispor de insígnia própria, a integrar em guião ou emblemas privativos, devendo, contudo, a sua representação constar do respectivo regulamento.

### **Artigo Oitenta**

(Filiação da Associação em Organizações de Grau Superior)

Para mais perfeita e completa realização dos seus fins e objectivos, a Associação poderá promover a sua filiação em organizações regionais, nacionais ou internacionais que abranjam, em nível superior, as actividades por si perseguidas e se identifiquem, de algum modo, com o ideal humanitário ou com os desígnios de solidariedade social.

### **Artigo Oitenta e Um**

(Extinção da Associação)

**Um** – A extinção voluntária da Associação só poderá ter lugar quando, esgotados os seus recursos financeiros normais, os associados se recusem a quotizar-se extraordinariamente.

**Dois** - A extinção terá de ser deliberada em sessão da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e aprovada por numero de votos não inferior a três quartos da totalidade dos associados existentes com direito a voto.

**Três** – A Assembleia Geral estabelecerá as normas para extinção, de acordo com a legislação em vigor.

### **Artigo Oitenta e Dois**

(Alteração dos Estatutos)

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em sessão da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e desde que as alterações sejam aprovadas por, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

### **Artigo Oitenta e Três**

(Regimento dos Órgãos Sociais)

Os órgãos sociais poderão elaborar regimentos destinados a facilitar a sua própria organização e actividade.